



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização
Coordenação-Geral de Monitoramento de Lavagens de Dinheiro e Afins

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DA SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 38/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, PO INTERMÉDIO DA SECRETARIA D PRÊMIOS E APOSTAS DO MINISTÉRI DA FAZENDA, E A INTERNATIONA BETTING INTEGRITY ASSOCIATIOI DORAVANTE DENOMINADA IBIA VISANDO AO COMPARTILHAMENTO D INFORMAÇÕES RELACIONADAS A MONITORAMENTO DE APOSTAS D QUOTA FIXA NO BRASIL.

A **UNIÃO**, por intermédio da **Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda**, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF nº 700.394.460/0001-41 neste ato representada pelo Secretário de Prêmios e Apostas, Regis Anderson Dudena, nomeado por meio do Decreto nº 454, publicado no Diário Oficial da União, Edição 77, Seção 2, Página 1, em 22 de abril de 2024, portador da matrícula funcional nº 1980512; e

A **INTERNATIONAL BETTING INTEGRITY ASSOCIATION**, com sede na Round Point Schuman, 11 - 1040 - Bruxelas - Bélgica, neste ato representada por Ana Bárbara Costa Teixeira, conforme procuração anexada ao processo (XXXXXXX) SEI n. 19995.004919/2024-21,

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade o fornecimento de expertise nas áreas de integridade esportiva e das apostas, bem como a troca de informações relacionadas a tais áreas, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 19995.004919/2024-21 e em observância às disposições da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o compartilhamento de informações relacionadas ao monitoramento do sistema de apostas esportivas de quota fixa à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda (SPA), no intuito de identificar atividades suspeitas ou fora dos padrões de integridade relacionadas às apostas esportivas e jogos on-line licenciados no Brasil. De acordo com a Lei nº 14.790, de 27 de dezembro de 2023, é de responsabilidade do Ministério da Fazenda coordenar o processo de autorização, fiscalização e sanção dos operadores que fornecem jogos on-line e apostas esportivas em âmbito federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

Com o objetivo de proteger e manter a integridade dos esportes e competições abrangidos por este ACT, bem como de salvaguardar a credibilidade dos produtos de apostas, sistemas e clientes de seus membros, a

IBIA e a Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda compartilharão informações relativas a padrões irregulares de apostas ou atividades suspeitas de apostas que ocorram em relação a qualquer evento esportivo realizado no Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

a) De acordo com a Lei nº 14.790, de 27 de dezembro de 2023, é de responsabilidade do Ministério da Fazenda coordenar o processo de autorização, fiscalização e sanção dos operadores de apostas esportivas de quota fixa em âmbito federal.

b) Já a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte) prevê que a Administração Pública possa celebrar acordos com o objetivo de fomentar a integridade das apostas e esportiva:

Art. 177. A prevenção e o combate à manipulação de resultados esportivos têm por objetivo afastar a possibilidade de conluio intencional, ato ou omissão que visem a alteração indevida do resultado ou do curso de competição esportiva, atentando contra a imprevisibilidade da competição, prova ou parda esportiva com vistas à obtenção de benefício indevido para si ou para outros. Parágrafo único. A administração pública federal estabelecerá parcerias com as organizações esportivas que administram e regulam a prática do esporte para promover mecanismos de monitoramento das competições esportivas com vistas a possibilitar a prevenção e o combate à manipulação de resultados esportivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes seguirão o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (ROL NÃO EXAUSTIVO)

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a. participar de esforços conjuntos e de cooperação na execução de projetos relacionados a áreas designadas de interesse comum;

b. nomear, a convite do outro, um ou mais representantes de nível apropriado e com conhecimentos apropriados para atividades ou eventos organizados pelo outro, com o objetivo de contribuir e apoiar a atividade/programa geral relacionado às áreas designadas de comum interesse;

c. apoiar-se mutuamente em programas de formação e educação sobre integridade no desporto e jogos de azar, conforme solicitado;

d. conforme solicitado, trocar informações sobre casos suspeitos de integridade esportiva e de apostas;

e. acordar procedimentos específicos para a troca de informações;

f. informar-se mutuamente sobre a implementação dos seus respectivos mandatos no domínio do desporto e da integridade das apostas;

g. informar-se mutuamente antes de fazer anúncios públicos (comunicados de imprensa, conferências de imprensa) no domínio do desporto e da integridade das apostas e em relação aos seus respectivos mandatos;

h. informar-se mutuamente sobre seus programas de potencial interesse para identificar possibilidades de atividades conjuntas e contribuições mútuas;

i. realizar reuniões de consulta, por iniciativa da Secretaria de Prêmios e Apostas ou da IBIA, para avaliar o progresso e as oportunidades de cooperação;

j. explorar oportunidades de trocar informações para organização de sessões públicas sobre eventos de corrupção no desporto e no sistema de apostas;

k. desde que ambas as partes estejam disponíveis, organizar conferências de imprensa conjuntas ou outras apresentações de atividades conjuntas;

- l. trocar boas práticas relacionadas a apostas que possam enriquecer o escopo de governança corporativa de qualquer um dos parceiros;
- m. organizar atividades conjuntas de treinamento em benefício da Secretaria de Prêmios e Apostas em apoio às suas atividades de integridade esportiva;
- n. Promover o intercâmbio de informações com vistas à construção e desenvolvimento de um ambiente plenamente íntegro, seguro e propício para que as apostas de quotas fixas no Brasil, sempre em conformidade com as legislações brasileira e internacional;
- o. Intercambiar experiências, expertise e boas práticas sobre temas previstos neste instrumento, conforme o interesse dos partícipes;
- p. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- q. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- r. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- s. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- t. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- u. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- v. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- x. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- w. organizar conferências de imprensa conjuntas ou outras apresentações de atividades conjuntas;
- y. trocar boas práticas em atividades relacionadas a apostas que possam enriquecer o escopo de governança corporativa de qualquer um dos parceiros; e
- x. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda:

- a. informar à IBIA sobre alertas de apostas suspeitas que possam ser identificadas pela Secretaria de Prêmios e Apostas;
- b. atualizar a IBIA em relação a informações de relevância à execução deste Acordo de Cooperação, tais como, mas não se limitando a vindouras portarias da Secretaria de Prêmios e Apostas e sistemas referentes ao monitoramento de dados advindos de apostas;
- c. organizar e reunir funcionários e convidados para realização de eventual workshop a ser ministrado pela IBIA; e
- d. auxiliar na organização de cursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da IBIA:

- a. promover intercâmbio de treinamento sobre fraudes em apostas esportivas e técnicas investigativas utilizadas em qualquer uma das respectivas equipes esportivas anticorrupção;
- b. na medida permitida pelos compromissos contratuais e de confidencialidade da IBIA, compartilhar informações sobre casos de manipulação de resultados e o modus operandi utilizado pelos manipuladores em todo o mundo.
- c. fornecer um relatório trimestral sobre as tendências globais de manipulação de resultados e manipulação de apostas do trabalho de integridade global da IBIA, em parceria com diversas ligas esportivas, agências de aplicação da lei e entidades governamentais em todo o mundo; e
- d. oferecer um workshop anual de treinamento ou webinar para compartilhar com a Secretaria de Prêmios e Apostas ou partes interessadas associadas sobre a experiência da IBIA com apostas esportivas, manipulação de resultados, negociação de informações privilegiadas e outros conceitos importantes de integridade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DADOS COMPARTILHADOS

Os dados compartilhados entre a IBIA e a Secretaria de Prêmios e Apostas são estritamente limitados a:

- a. Nomes dos participantes esportivos;
- b. Nome dos eventos ou competições esportivas;
- c. Nome das equipes esportivas;
- d. Peso da aposta;
- e. Mercados específicos de interesse;
- f. Localização das contas de apostas; e
- g. Descrição de atividades suspeitas com qualquer outra informação considerada relevante.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em nunca compartilhar Dados Pessoais relacionados aos clientes das operadoras de apostas ("apostadores") nem Dados Pessoais relacionados a condenações criminais e infrações.

Subcláusula segunda. Os partícipes somente usarão as informações compartilhadas relevantes na medida e da maneira necessárias para os fins limitados permitidos.

Subcláusula terceira. A IBIA terá permissão para usar as informações compartilhadas para proteger seus membros contra fraudes relacionadas a apostas e para auxiliar órgãos reguladores de esportes, de jogos de azar e de aplicação da lei na condução de investigações sobre possíveis resultados combinados ou violação das regras dos órgãos reguladores de esportes.

Subcláusula quarta. A Secretaria de Prêmios e Apostas terá permissão para usar as informações compartilhadas em conexão com a investigação de possíveis violações das regras de administração de esportes e quaisquer outros regulamentos relevantes.

Subcláusula quinta. Informações compartilhadas pela IBIA para a Secretaria de Prêmios e Apostas:

- a. após o alerta de um membro do IBIA na Plataforma IBIA ter sido analisado e considerado suspeito, a IBIA informará a atividade suspeita para Secretaria de Prêmios e Apostas num prazo máximo de cinco dias; e
- b. dessa forma, a IBIA proverá à Secretaria de Prêmios e Apostas com informações sobre atividades suspeitas contendo o evento em questão e os mercados específicos de interesse, bem como a descrição da atividade, incluindo a localização das contas, conforme descrito no artigo 1 da cláusula quinta deste ACT.

Subcláusula sexta. Informações compartilhadas pela Secretaria de Prêmios e Apostas à IBIA:

- a. Se a Secretaria de Prêmios e Apostas tiver motivos razoáveis para suspeitar que apostas suspeitas possam ter ocorrido, ou possam estar prestes a ocorrer, a Secretaria de Prêmios e Apostas poderá solicitar à IBIA que os mercados de apostas vinculados a um evento específico sejam verificados. Essa solicitação detalhará qualquer informação relevante, conforme descrito no artigo 1 da cláusula quinta deste ACT, e pode conter os nomes dos participantes esportivos;
- b. A Secretaria de Prêmios e Apostas concorda com o fato de que a IBIA, atuando como operadora em nome de seus membros, emitirá um alerta na Plataforma IBIA contendo a solicitação acima. Nesse caso, todos os membros da IBIA serão notificados e responderão na plataforma IBIA se observaram atividade suspeita no evento em questão; e
- c. A IBIA analisará as respostas de seus membros enviadas na Plataforma IBIA e fornecerá um relatório para a Secretaria de Prêmios e Apostas.

CLÁUSULA NONA – DO PROCESSO INVESTIGATIVO

Após o recebimento das Informações Compartilhadas pela IBIA, a Secretaria de Prêmios e Apostas decidirá como proceder. A SPA pode decidir conduzir uma investigação e solicitar informações adicionais diretamente aos membros da IBIA ou dos órgãos reguladores de jogos de azar.

Subcláusula única. Se a Secretaria de Prêmios e Apostas obtiver informações adicionais de um membro da IBIA, tais como dados pessoais de apostadores, estas serão fornecidas diretamente à Secretaria de Prêmios e Apostas pelo membro da IBIA e não serão processadas pela IBIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 3 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

Subcláusula terceira. As despesas relacionadas à implementação deste ACT serão suportadas pelos partícipes dentro dos limites de suas respectivas disponibilidades orçamentárias ordinárias e não acarretarão, em nenhum caso, custos adicionais para seus respectivos orçamentos ordinários.

Subcláusula quarta. Este ACT não estabelece qualquer obrigação ou vínculo de natureza funcional,

trabalhista, de segurança ou de outra espécie entre os partícipes ou entre seus servidores.

Subcláusula quinta Os partícipes se compromete a cumprir com as normas legais brasileiras e internacionais referentes à proteção da propriedade intelectual, sempre que for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo a União representada pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda e a IBIA representada pela unidade com sede em São Paulo/SP - Brasil, as quais designarão servidores e/ou responsáveis para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- d. por descumprimento da contraparte com as leis e normas aplicáveis aos partícipes, tanto nacionais quanto estrangeiras, incluindo, mas não limitado às leis e normas anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro;
- e. por ocorrência de caso fortuito ou força maior; e
- f. por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

Subcláusula terceira. Os partícipes reservam o direito de rescindir este ACT com efeito imediato por meio de aviso por escrito à contraparte caso a conduta da contraparte, seja por ato ou omissão, gere danos financeiros ou reputacionais à outra Parte.

Subcláusula quarta. A rescisão do presente ACT, em qualquer dos casos, implica a igual rescisão do Plano de Trabalho e demais protocolos de execução dele decorrentes, cabendo aos partícipes decidir sobre a continuidade das atividades que eventualmente estejam em etapa de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos

partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO

Todas as solicitações da Secretaria de Prêmios e Apostas e qualquer informação e/ou documentação fornecida pela SPA, de acordo com uma solicitação, incluirão disposições para acesso restrito pela e não serão divulgadas a terceiros ou utilizadas de outra forma, exceto conforme exigido por lei em relação ao processamento de dados pessoais;

Subcláusula primeira. Todas as solicitações da IBIA e todas as informações e/ou documentação fornecidas pela IBIA estarão sujeitas a disposições de acesso restrito pela Secretaria de Prêmios e Apostas, e não serão divulgadas a terceiros ou usadas de outra forma, exceto conforme exigido por lei;

Subcláusula segunda. A IBIA não reterá nenhuma documentação fornecida pela SPA de acordo com uma solicitação além do tempo que a IBIA leva para considerar a solicitação de informações a que se referem e será posteriormente destruída;

Subcláusula terceira. Todas as informações e/ou documentação fornecidas pela IBIA, de acordo com uma solicitação, serão mantidas sob restrição de divulgação e sob conformidade com o nível apropriado de confidencialidade aplicado pela Secretaria de Prêmios e Apostas e serão utilizadas e processadas somente de acordo com os procedimentos internos do Ministério da Fazenda para o processamento de dados pessoais. Todas essas informações e documentação serão arquivadas pela SPA quando não forem mais relevantes em conexão com qualquer investigação, inquérito ou processo criminal em andamento ou em conexão com os regulamentos internos do Ministério da Fazenda. No interesse da transparência, a SPA, caso a existência de crime tenha sido apurada por meio de processo penal, também terá o direito de divulgar à imprensa tal material informativo, desde que concorde previamente com a IBIA o conteúdo de tal divulgação;

Subcláusula quarta. Todas as informações e/ou documentação fornecidas pela Secretaria de Prêmios e Apostas conforme solicitação feita serão mantidas sob restrição de divulgação e sob o nível apropriado de confidencialidade pela IBIA. Serão utilizados e processados apenas de acordo com os procedimentos internos da IBIA para tratamento de dados pessoais. Todas essas informações e documentação serão destruídas pela IBIA quando não forem mais relevantes em conexão com qualquer investigação, inquérito ou processo criminal em andamento, em conexão com os regulamentos internos da IBIA sobre o processamento de dados pessoais. No interesse da transparência, a IBIA, uma vez apurada a existência de um delito através de processo penal, também terá o direito de divulgar à imprensa o material informativo, desde que concorde previamente com a SPA o conteúdo de tal divulgação;

Subcláusula quinta. A este respeito, os partícipes declaram a sua vontade de se abster de divulgar as informações referidas no parágrafo anterior a outras partes que não as previstas neste Acordo de Cooperação Técnica. No que diz respeito à transmissão, processamento, utilização e divulgação de dados

personais, as obrigações contínuas dos partícipes serão cumpridas de acordo com as leis de proteção de dados aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório anual conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INFORMAÇÃO DE CONTATO

Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) - Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização

- Representante operacional: Fabio Macorin
- Cargo: Subsecretário de Monitoramento e Fiscalização
- Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Sala 222 - Brasília/DF
- E-mail: smf.spa@fazenda.gov.br

International Betting Integrity Association (IBIA)

- Representantes operacionais: Matt Fowler / Sílvia Paleari
- Cargo: Chefe de Operações Globais / Chefe de Assuntos Corporativos
- Endereço: Round Point Schuman, 11 - 1040 - Bruxelas - Bélgica
- E-mail: mf@ibia.bet / sp@ibia.bet

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DA COMARCA

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica a Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 28 de outubro de 2024

**REGIS ANDERSON
DUDENA**

Assinado de forma digital por
REGIS ANDERSON DUDENA
Dados: 2024.10.29 20:28:24
-03'00'

Documento assinado eletronicamente

REGIS DUDENA

Secretário de Prêmios e Apostas

Documento assinado eletronicamente

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente



FREDERICO ALVES SOARES JUSTO
Data: 28/10/2024 15:14:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Di

ite

FREDERICO JUSTO

Coordenador-Geral de Monitoramento de Lavagem de Dinheiro e afins

Documento assinado eletronicamente

FABIO MACORIN

Subsecretário de Monitoramento e Fiscalização

Documento assinado digitalmente



FABIO AUGUSTO MACORIN
Data: 29/10/2024 20:01:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>